



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

|                                                                          |                                     |                                |                |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|----------------------|
| PROTOCOLO<br>Em ____ / ____ / ____<br>Hrs ____ Sob nº ____<br>Ass.: ____ |                                     | Projetos De Lei                | Nº ____ / ____ | <b>APROVADO</b>      |
|                                                                          |                                     | Projeto De Decreto Legislativo |                |                      |
|                                                                          |                                     | Projeto De Resolução           |                | Presidente da Câmara |
|                                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |                |                      |
|                                                                          |                                     | Indicação                      |                | <b>REJEITADO</b>     |
|                                                                          |                                     | Moção                          |                |                      |
|                                                                          |                                     | Emenda                         |                | Presidente da Câmara |

**AUTOR: CÉZARE PASTORELLO**

**SOLIDARIEDADE**

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis, as providências já encaminhadas para implementação o cumprimento da **SEÇÃO II - DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS**, de acordo com o previsto na Lei Complementar Municipal 147/2019 que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cáceres.

Em especial, requer-se informações sobre a viabilidade de **implantação imediata da Linha 1 – Jardim Aeroporto – IFMT**, dada sua importância por sua extensão e conexão nos extremos da cidade.

Sala das sessões, 27 de julho de 2021

*Cézare Pastorello*  
Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade

## JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres foi aprovado em dezembro de 2019, com extenso trabalho de pesquisa, proposições e adequações para mitigar os problemas causados por um crescimento bicentenário de trânsito na nossa cidade.

Um dos principais objetivos do PMUC foi o de estabelecer, mediante estudos, as 7 principais linhas de transporte público coletivo da cidade.

Há de se destacar que a implantação Transporte Público Coletivo na cidade não é uma discricionariedade do poder Público Municipal, e sim, um Direito Social previsto na Constituição Federal e com obrigatoriedade regulamentada na Lei Federal 12.587/2012.

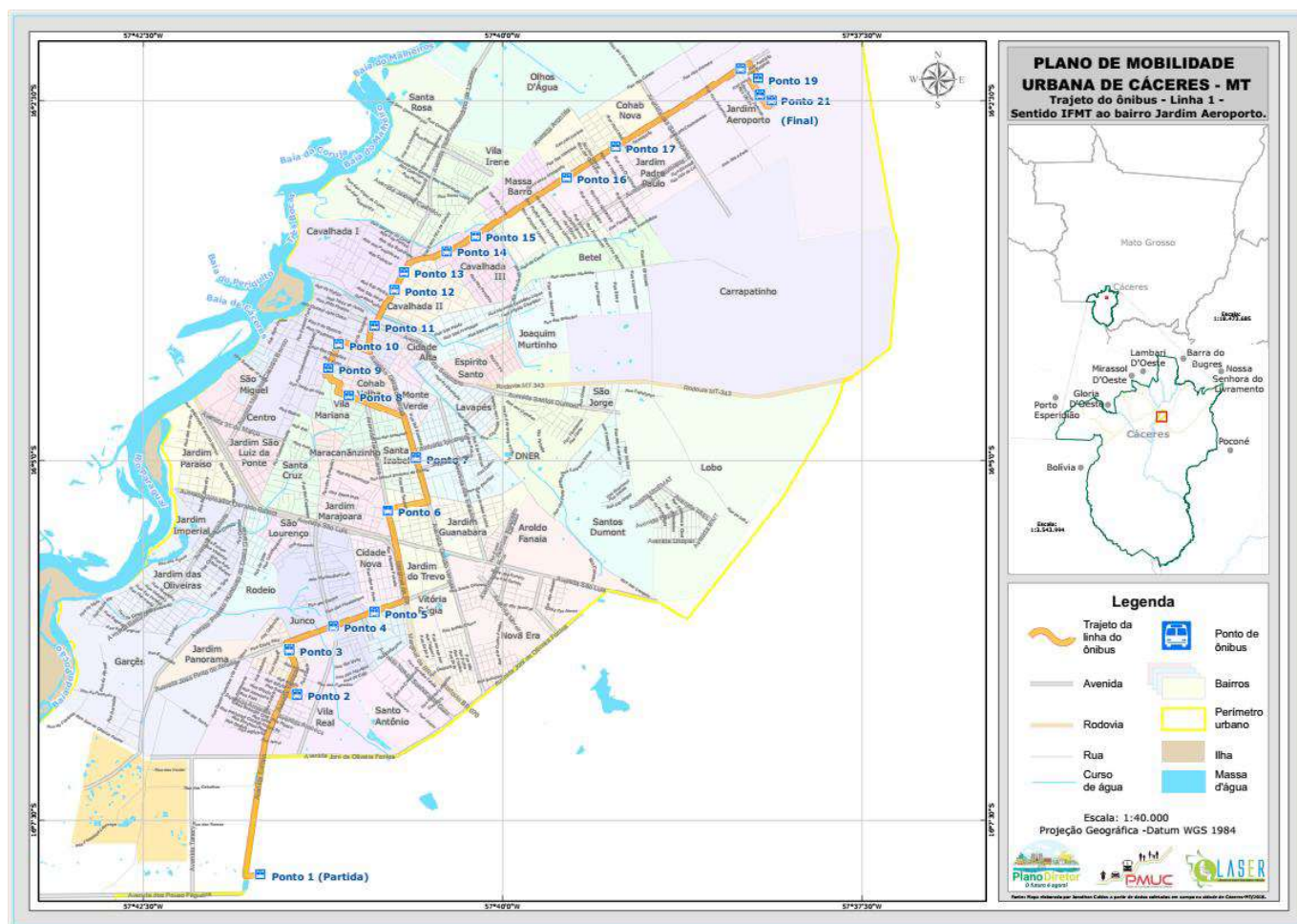
Assim sendo, não há o que se falar de viabilidade ou inviabilidade econômica de concessão, da mesma forma como seria inimaginável que não houvesse coleta de lixo, por exemplo, caso a atividade fosse inviável do ponto de vista econômico.

Tal requerimento busca conhecer o estado que o processo se encontra e iniciar as discussões para essa importante prestação de serviço aos cidadãos.

A priorização sobre a **Linha 1 – Jardim Aeroporto – IFMT**, se dá em razão da pesquisa anteriormente realizada sobre as linhas, que torna essa uma das mais viáveis, e necessidade de transporte dos alunos de diversas instituições de ensino ao longo dela, sendo instituições privadas, Municipais, Estaduais e tendo como ponto final uma Instituição de Ensino Federal (IFMT).

Sala das sessões, 27 de julho de 2021

*Cézare Pastorello*  
Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade



## LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

*Cézare Pastorello*